

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 60/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI N.º 69/21**, DE AUTORIA DA VEREADORA TÂNIA GIANELI, QUE CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E A VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fls. N.º	09
Proc. N.º	1264/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e à violência sexual no Município de Barueri.

Art. 2º São condutas abarcadas por esta Lei:

I – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual ou ato libidinoso não desejados, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, consubstanciadas nas seguintes condutas já tipificadas:

a) constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, de acordo com o art. 213 do Código Penal;

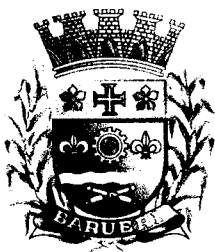
b) ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima, de acordo com o art. 215, do Código Penal;

c) constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, de acordo com o art. 216-A, do Código Penal;

d) ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de quatorze anos, de acordo com o art. 271-A, do Código Penal;

e) induzir alguém menor de quatorze anos a satisfazer a lascívia de outrem, de acordo com o art. 218, do Código Penal;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

f) praticar, na presença de alguém menor de quatorze anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem, de acordo com o art. 218-A, do Código Penal;

g) importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor de acordo com o art. 61, da Lei de Contravenções Penais;

h) demais casos previstos na legislação específica.

Art. 3º. A campanha permanente terá como princípios:

I – o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres;

II - a responsabilidade do poder público municipal no enfrentamento ao assédio e à violência sexual;

III – o empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;

IV – a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V – o dever do município de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia; ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

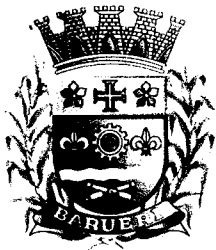
VI – a formação permanente quanto às questões de gênero, raça ou etnia;

VII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero, raça ou etnia;

Art. 4º A campanha permanente terá como objetivos:

Fls: Nº	JO
Proc. Nº	1264/2022





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fig. Nº	28
Proc. Nº	12641/2024

I – enfrentar o assédio e a violência sexual nos equipamentos, espaços públicos e transportes coletivos no Município de Barueri;

II – divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual;

III – disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;

IV – incentivar a denúncia das condutas tipificadas

Art. 5º São ações da campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual:

I – promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual;

II – criação de cartilhas com explicações sobre o assédio e a violência sexual;

III – a formação permanente de servidores e prestadores de serviços sobre o assédio e a violência sexual;

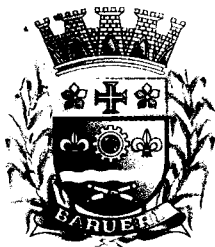
IV – empoderar a mulher para que esta denuncie o ocorrido, caso deseje;

V – divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento das vítimas de assédio e a violência sexual.

§ 1º. A formação permanente dos servidores e prestados de serviço do município observará, prioritariamente, o combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho e o acolhimento das vítimas.

Art. 6º O Poder Executivo produzirá cartilhas educativas sobre o assédio e a violência sexual no âmbito do serviço público, prioritariamente no que tange o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho e no transporte público.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Parágrafo único. Para a confecção dos materiais previstos no *caput* deste artigo serão observados os relatórios técnicos pertinentes à violência contra as mulheres.

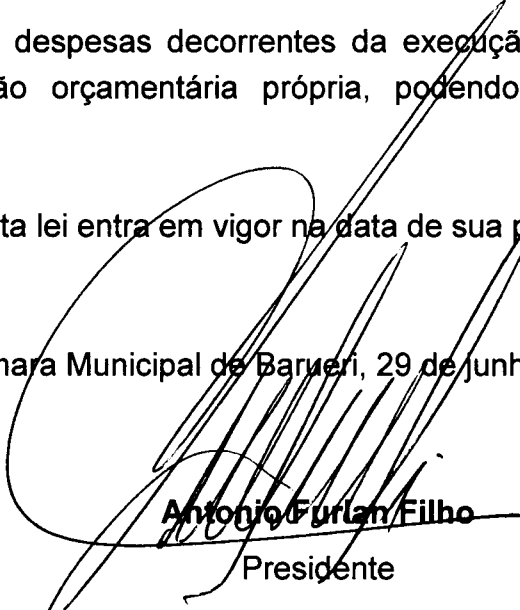
Art. 7º O Poder Executivo fortalecerá as iniciativas que estejam de acordo com os princípios expostos no art. 2º.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público, empresas privadas, Universidades, Organizações Sociais, Organizações Não Governamentais e Associações Civis para garantir a viabilidade e maior visibilidade à campanha.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

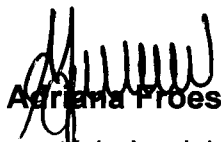
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Barueri, 29 de junho de 2021.


Antonio Furlan Filho

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Proes

Secretária Legislativa

Fis. Nº	12
Proc. Nº	1264/2021

